



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e
CEP.: 28300-000 - Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7187 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo Administrativo n.º 2023/9/13127 e respectiva decisão do Chefe do Poder Executivo sobre a migração dos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas do Tesouro Municipal para o Regime Próprio de Previdência Social de Itaperuna;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo do período de carência determinado no art. 75 da Lei Municipal n.º 169/2002 e sua prorrogação para 01/01/2019 determinada pelo art. 1º da Lei Municipal n.º 847/2018;

CONSIDERANDO o parágrafo 1º da Lei Municipal n.º 169/2002, que dispõe que “Durante o período de carência constante do caput, todos os benefícios concedidos a partir da vigência desta lei, correrão por conta do Tesouro Municipal, através de dotações próprias do Executivo e do Legislativo.”

CONSIDERANDO que a preposição ‘durante’ exprime a duração de algo num determinado intervalo de tempo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a racionalização e otimização de despesas com pessoal;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal ajustar o equilíbrio das contas municipais, elaborar relatórios fiscais e financeiros, efetuar a conciliação das contas e cumprir os procedimentos legais da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC n.º 101/2000;

CONSIDERANDO o dever de observância irrestrita aos princípios da moralidade, eficiência, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em homenagem aos princípios constitucionais, éticos, morais, previstos em leis e nos regulamentos aplicáveis aos agentes públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a migração para o RPPSI de todos os servidores públicos municipais inativos e pensionistas que alcançaram essa condição após a publicação da Lei Municipal n.º 169/2002.

Art. 2º O cumprimento integral deste Decreto deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando então deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Gabinete a listagem contendo todos os servidores de que trata o art. 1º e respectivo valor que deixará de correr às custas do Tesouro Municipal.

Art. 3º Deverá ser realizado levantamento técnico econômico-financeiro para apuração do valor a ser compensado por encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários.



Município de Itaperuna

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e
CEP.: 28300-000 - Tel.: (22) 3824-6600

Art. 4º O encontro de contas entre débitos e créditos previdenciários ocorrerá por meio de requerimento do Município dirigido ao RPPSI.

Art. 5º No encontro de contas serão considerados todos os valores pagos pelo Tesouro Municipal a título de aposentadoria e pensão aos servidores públicos municipais.

Art. 6º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Gabinete a expedição dos atos normativos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaperuna, 19 de dezembro de 2023.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
Prefeito Municipal